



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **REINSTRUÇÃO**

### **CONTAS/2009**

#### **Bom Jesus**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	5
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	38
A.7 - Do Controle Interno .....	39
A.8 - Outras Restrições .....	41
CONCLUSÃO.....	44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00106796</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Bom Jesus</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Clóvis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	3.624/2010

## INTRODUÇÃO

O **Município de Bom Jesus** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00106796**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 2032/2010, de 10/02/2010, bem como bimestralmente,

por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.846/2010, de 05/07/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00106796.

O Exmo. Conselheiro Relator, Luiz Roberto Herbst, através do Despacho Singular (fl. 378), de 07/07/2010, determinou à DMU que, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, encaminhasse ao Prefeito Municipal de Bom Jesus, Sr. Clóvis Fernandes de Souza, cópia do Relatório Técnico, nº 1.846/2010, para que o Responsável oferecesse, querendo, justificativas ou esclarecimentos, que julgasse necessários, quanto à restrição contida no item “I.A.1”, da parte conclusiva do referido relatório”, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 8.229/2010, de 14/07/2010 (fl. 379).

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Fernandes de Souza, pelo ofício nº 166/2010, de 04/08/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 380 – 393 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse quanto à restrição contida no item “I.A.1” da parte conclusiva do Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando à intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 26/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2005, resultando na Lei nº 001, de 11/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/07/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/08/2008, resultando na Lei nº 0438, de 28/08/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 08/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/09/2008, resultando na Lei nº 0441, de 17/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.767.200,00 e fixou a despesa em R\$ 7.767.200,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/06/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/05/2008, nas dependências da Sala de Reuniões - Centro Administrativo, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/05/2008, nas dependências da Sala de Reuniões Centro Administrativo, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 441/2008, de 17/09/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.767.200,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,13%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.767.200,00</b>
Ordinários	7.757.200,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.444.473,90</b>
Suplementares	1.028.402,83
Especiais	416.071,07
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>273.961,82</b>
Orçamentários/Suplementares	273.961,82
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.937.712,08</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge



Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	930.447,36	64,41
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	273.961,82	18,97
Superávit Financeiro	240.064,72	16,62
<b>T O T A L</b>	<b>1.444.473,90</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.444.473,90**, equivalendo a **18,60%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **71,20%** e os especiais **28,80%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 273.961,82**, equivalendo a **3,53%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	7.767.200,00	6.975.258,23	791.941,77
DESPESA	8.937.712,08	7.035.510,49	1.902.201,59
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>60.252,26</b>	

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>4.669.837,30</b>
Das Demais Unidades	<b>2.305.420,93</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.975.258,23</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>4.749.596,29</b>
Das Demais Unidades	<b>2.285.914,20</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.035.510,49</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(60.252,26)</b>

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

#### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	4.669.837,30
Das Demais Unidades	2.305.420,93
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.975.258,23</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.749.596,29
Das Demais Unidades	2.285.914,20
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	4.373,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.031.136,53</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(55.878,30)</b>

## Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 55.878,30** representando **0,80%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,10** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 55.878,30** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 79.758,99** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 23.880,69**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 79.758,99**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.669.837,30** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.791.386,91**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.749.596,29**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 79.758,99**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	79.758,99
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	19.506,73
TOTAL	DÉFICIT	60.252,26

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 60.252,26** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 79.758,99**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 19.506,73**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 55.878,30, representando 0,80% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.975.258,23), o que equivale a 0,10 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 235.906,50.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária da Prefeitura (Centralizado) da ordem de R\$ 79.758,99, representando 1,70% da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame (R\$ 4.669.837,30), o que equivale a 0,20 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 170.665,01.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.975.258,23** equivalendo a **89,80%** da receita orçada.

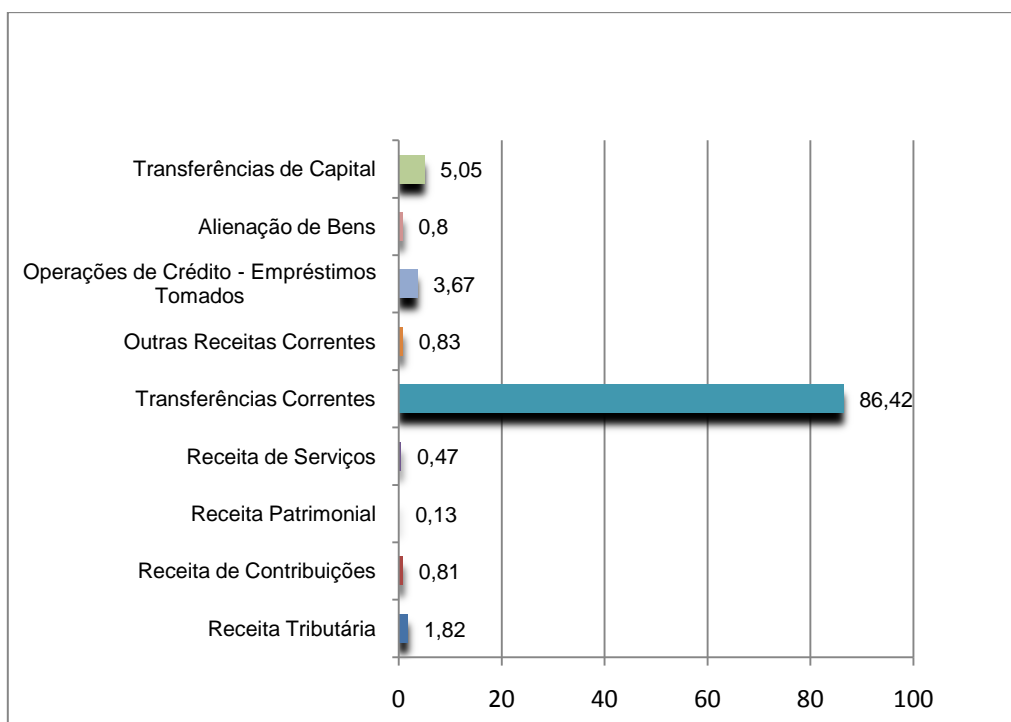
### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	104.248,46	1,86	152.109,52	2,28	127.283,38	1,82
Receita de Contribuições	52.079,48	0,93	52.702,18	0,79	56.379,00	0,81
Receita Patrimonial	9.245,26	0,16	12.980,97	0,19	8.882,25	0,13
Receita de Serviços	34.282,50	0,61	25.761,00	0,39	32.657,74	0,47
Transferências Correntes	4.917.392,73	87,58	5.807.168,06	87,09	6.027.723,65	86,42
Outras Receitas Correntes	25.650,16	0,46	35.039,82	0,53	57.867,09	0,83
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	190.658,32	2,86	256.040,57	3,67
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,80

Transferências de Capital	471.992,85	8,41	391.639,11	5,87	352.424,55	5,05
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.614.891,44</b>	<b>100,00</b>	<b>6.668.058,98</b>	<b>100,00</b>	<b>6.975.258,23</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



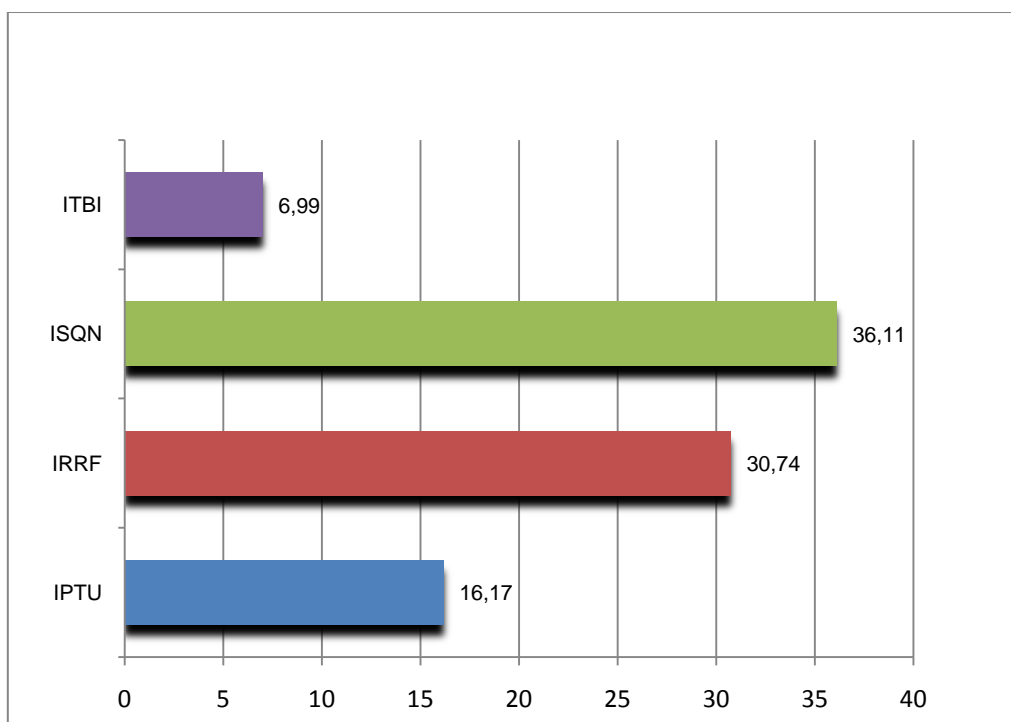
#### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	94.830,37	90,97	141.626,69	93,11	114.575,45	90,02
IPTU	20.351,68	19,52	17.898,78	11,77	20.582,83	16,17
IRRF	39.806,54	38,18	49.423,86	32,49	39.130,17	30,74
ISQN	22.643,03	21,72	59.286,85	38,98	45.962,18	36,11
ITBI	12.029,12	11,54	15.017,20	9,87	8.900,27	6,99
Taxas	9.418,09	9,03	10.482,83	6,89	12.707,93	9,98
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>104.248,46</b>	<b>100,00</b>	<b>152.109,52</b>	<b>100,00</b>	<b>127.283,38</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	56.379,00	0,81
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	56.379,00	0,81
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>56.379,00</b>	<b>0,81</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.975.258,23</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.917.392,73</b>	<b>87,58</b>	<b>5.807.168,06</b>	<b>87,09</b>	<b>6.027.723,65</b>	<b>86,42</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.171.025,96</b>	<b>56,48</b>	<b>3.682.058,65</b>	<b>55,22</b>	<b>3.826.273,87</b>	<b>54,85</b>
Cota-Parte do FPM	3.285.489,36	58,51	3.862.584,63	57,93	3.704.822,78	53,11
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(542.375,14)	(9,66)	(679.271,13)	(10,19)	(740.357,70)	(10,61)
Cota do ITR	1.659,28	0,03	2.024,63	0,03	1.539,93	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(102,88)	0,00	(269,78)	0,00	(307,95)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.480,24	0,28	15.058,32	0,23	52.085,41	0,75
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.578,95)	(0,05)	(2.760,13)	(0,04)	(10.417,08)	(0,15)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,61	53.241,91	0,80	38.943,06	0,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	208.229,15	3,71	242.997,85	3,64	285.559,15	4,09
Transferência de Recursos do FNAS	85.928,58	1,53	93.035,36	1,40	98.822,11	1,42
Transferências de Recursos do FNDE	58.369,68	1,04	66.576,49	1,00	74.535,74	1,07
Outras Transferências da União	26.954,48	0,48	28.840,50	0,43	321.048,42	4,60
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.398.013,07</b>	<b>24,90</b>	<b>1.616.265,24</b>	<b>24,24</b>	<b>1.742.355,86</b>	<b>24,98</b>
Cota-Parte do ICMS	1.506.859,48	26,84	1.770.548,11	26,55	1.901.189,33	27,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(252.028,44)	(4,49)	(324.062,22)	(4,86)	(379.975,69)	(5,45)
Cota-Parte do IPVA	70.946,66	1,26	89.532,78	1,34	111.522,43	1,60
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(4.168,47)	(0,07)	(11.931,71)	(0,18)	(22.302,34)	(0,32)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.987,51	0,82	52.595,26	0,79	44.361,26	0,64

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.898,08)	(0,12)	(7.889,29)	(0,12)	(8.813,29)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.195,16	0,34	16.387,91	0,25	9.861,13	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	18.119,25	0,32	31.084,40	0,47	63.182,10	0,91
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	23.330,93	0,33
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>310.282,96</b>	<b>5,53</b>	<b>348.043,84</b>	<b>5,22</b>	<b>392.179,57</b>	<b>5,62</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	310.282,96	5,53	348.043,84	5,22	392.179,57	5,62
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>38.070,74</b>	<b>0,68</b>	<b>160.800,33</b>	<b>2,41</b>	<b>66.914,35</b>	<b>0,96</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>471.992,85</b>	<b>8,41</b>	<b>391.639,11</b>	<b>5,87</b>	<b>352.424,55</b>	<b>5,05</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.389.385,58</b>	<b>95,98</b>	<b>6.198.807,17</b>	<b>92,96</b>	<b>6.380.148,20</b>	<b>91,47</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.614.891,44</b>	<b>100,00</b>	<b>6.668.058,98</b>	<b>100,00</b>	<b>6.975.258,23</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 35.367,46**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	10.378,57	100,00	12.261,21	100,00	35.367,46	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>10.378,57</b>	<b>100,00</b>	<b>12.261,21</b>	<b>100,00</b>	<b>35.367,46</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 256.040,57**, correspondendo a **3,67%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.035.510,49** equivalendo a **78,72%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 4.373,96** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.031.136,53**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	338.000,00	6,16	345.411,31	5,19	411.704,77	5,85
04-Administração	969.397,88	17,66	1.158.820,76	17,42	1.206.070,74	17,14
06-Segurança Pública	2.123,50	0,04	4.522,57	0,07	4.333,62	0,06
08-Assistência Social	370.095,50	6,74	333.221,43	5,01	487.853,09	6,93
10-Saúde	1.273.568,95	23,20	1.465.020,30	22,02	1.565.931,78	22,26
12-Educação	1.012.052,94	18,43	1.142.288,27	17,17	1.419.054,03	20,17
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,28
15-Urbanismo	448.343,04	8,17	611.425,43	9,19	606.982,23	8,63
16-Habituação	56.000,00	1,02	55.750,00	0,84	0,00	0,00

17-Saneamento	0,00	0,00	89.696,18	1,35	0,00	0,00
20-Agricultura	296.182,58	5,39	431.466,04	6,49	510.968,35	7,26
22-Indústria	0,00	0,00	87.022,96	1,31	33.796,62	0,48
23-Comércio e Serviços	120.842,47	2,20	83.562,61	1,26	0,00	0,00
26-Transporte	533.466,16	9,72	756.412,03	11,37	603.031,90	8,57
27-Desporto e Lazer	6.873,00	0,13	11.037,20	0,17	3.796,50	0,05
28-Encargos Especiais	63.592,58	1,16	76.358,60	1,15	161.986,86	2,30
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.490.538,60</b>	<b>100,00</b>	<b>6.652.015,69</b>	<b>100,00</b>	<b>7.035.510,49</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.765.385,60</b>	<b>86,79</b>	<b>5.737.632,90</b>	<b>86,25</b>	<b>6.165.551,94</b>	<b>87,63</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.504.990,92</b>	<b>45,62</b>	<b>2.881.888,54</b>	<b>43,32</b>	<b>3.435.838,36</b>	<b>48,84</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	44.958,46	0,68	2.790,00	0,04
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	12.337,94	0,19	4.650,00	0,07
Salário-Família	23.729,94	0,43	55.971,65	0,84	16.350,74	0,23
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.938.189,78	35,30	2.210.468,36	33,23	2.660.467,33	37,81
Obrigações Patronais	416.020,57	7,58	435.652,13	6,55	545.132,79	7,75
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	127.050,63	2,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	122.500,00	1,84	206.447,50	2,93
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>7.693,42</b>	<b>0,14</b>	<b>12.440,37</b>	<b>0,19</b>	<b>20.407,11</b>	<b>0,29</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.693,42	0,14	11.678,67	0,18	20.407,11	0,29
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	761,70	0,01	0,00	0,00

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.252.701,26</b>	<b>41,03</b>	<b>2.843.303,99</b>	<b>42,74</b>	<b>2.709.306,47</b>	<b>38,51</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	2.151,00	0,03	6.435,25	0,09
Pensões	425,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.262,06	0,02	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	860,00	0,01	1.910,00	0,03
Salário-Família	424,27	0,01	425,92	0,01	61,82	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	225,00	0,00	933,66	0,01	2.490,01	0,04
Diárias - Civil	40.740,00	0,74	32.220,00	0,48	43.605,00	0,62
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00
Material de Consumo	919.159,84	16,74	1.091.120,05	16,40	1.017.681,11	14,46
Material de Distribuição Gratuita	204.493,05	3,72	228.291,26	3,43	268.348,91	3,81
Passagens e Despesas com Locomoção	7.869,53	0,14	15.147,70	0,23	2.006,26	0,03
Serviços de Consultoria	10.364,90	0,19	21.600,00	0,32	15.350,00	0,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	118.836,62	2,16	99.767,39	1,50	118.898,49	1,69
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	1.075,90	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	842.385,73	15,34	1.231.988,47	18,52	1.114.794,51	15,85
Contribuições	25.850,00	0,47	30.450,00	0,46	35.200,00	0,50
Subvenções Sociais	19.840,00	0,36	9.050,00	0,14	6.300,00	0,09
Auxílio-Alimentação	569,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	58.778,38	1,07	0,00	0,00	74.545,11	1,06
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.675,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.001,67	0,03	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.550,00	0,02	1.600,00	0,02
Indenizações e Restituições	64,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	73.408,91	1,10	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>725.153,00</b>	<b>13,21</b>	<b>914.382,79</b>	<b>13,75</b>	<b>869.958,55</b>	<b>12,37</b>
<b>Investimentos</b>	<b>713.733,56</b>	<b>13,00</b>	<b>902.963,35</b>	<b>13,57</b>	<b>784.362,22</b>	<b>11,15</b>
Obras e Instalações	592.787,18	10,80	680.786,69	10,23	391.672,58	5,57
Equipamentos e Material Permanente	64.946,38	1,18	222.176,66	3,34	392.689,64	5,58

Aquisição de Imóveis	56.000,00	1,02	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>11.419,44</b>	<b>0,21</b>	<b>11.419,44</b>	<b>0,17</b>	<b>85.596,33</b>	<b>1,22</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	11.419,44	0,21	11.419,44	0,17	85.596,33	1,22
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.490.538,60</b>	<b>100,00</b>	<b>6.652.015,69</b>	<b>100,00</b>	<b>7.035.510,49</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 4.373,96** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.031.136,53**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>271.012,22</b>
Bancos Conta Movimento	189.999,02
Vinculado em Conta Corrente Bancária	81.013,20
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.278.840,69</b>
Receita Orçamentária	6.975.258,23
Receitas Correntes Arrecadadas	6.310.793,11
Receitas de Capital Arrecadadas	664.465,12
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.817.488,65
Extraorçamentárias	486.093,81
Consignações - Entrada	486.093,81
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.335.207,07</b>

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	7.035.510,49
Despesas Correntes	6.165.551,94
Despesas de Capital	869.958,55
Transferências Financeiras Concedidas	1.817.488,65
Extraorçamentárias	482.207,93
Consignações - Saída	482.207,93
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>214.645,84</b>
Banco Conta Movimento	108.937,45
Bancos Conta Vinculada	105.708,39

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	77.537,37
Vinculado em C/C Bancária	41.714,32
<b>TOTAL</b>	<b>119.251,69</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>271.012,22</b>	<b>214.645,84</b>	<b>Financeiro</b>	<b>30.731,76</b>	<b>34.617,64</b>
<b>Disponível</b>	<b>271.012,22</b>	<b>214.645,84</b>	<b>Depósitos</b>	<b>30.731,76</b>	<b>34.617,64</b>
Bancos Conta Movimento	189.999,02	108.937,45	Consignações	30.731,76	34.617,64
Bancos Conta Vinculada	81.013,20	105.708,39			
<b>Permanente</b>	<b>3.630.766,61</b>	<b>4.030.962,66</b>	<b>Permanente</b>	<b>326.740,12</b>	<b>497.184,36</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>161.120,67</b>	<b>141.998,93</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>190.658,32</b>	<b>372.522,00</b>
Créditos Inscritos em Dívida	15.000,00	39.632,54	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>136.081,80</b>	<b>124.662,36</b>

Ativa a Curto Prazo					
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	146.120,67	102.366,39	Dívidas Renegociadas	11.419,44	11.419,44
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>833,57</b>	<b>833,57</b>	Obrigações a Pagar	124.662,36	113.242,92
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	833,57	833,57			
<b>Imobilizado</b>	<b>3.468.812,37</b>	<b>3.888.130,16</b>			
Bens Móveis e Imóveis	3.468.812,37	3.888.130,16			
Bens Imóveis	1.870.255,74	1.968.080,70			
Bens Móveis	1.598.556,63	1.920.049,46			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>3.901.778,83</b>	<b>4.245.608,50</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>357.471,88</b>	<b>531.802,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.544.306,95</b>	<b>3.713.806,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.901.778,83</b>	<b>4.245.608,50</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.901.778,83</b>	<b>4.245.608,50</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 28.345,67**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	28.345,67
<b>TOTAL</b>	<b>28.345,67</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	271.012,22	214.645,84	(56.366,38)
Passivo Financeiro	30.731,76	34.617,64	(3.885,88)
Saldo Patrimonial Financeiro	240.280,46	180.028,20	(60.252,26)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 180.028,20** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 60.252,26**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 240.280,46** para um superávit financeiro de **R\$ 180.028,20**

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>8.445.338,85</b>
Receita Orçamentária	6.975.258,23
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.817.488,65
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	347.408,03
Alienação de Bens - Mutações	56.000,00
Liquidação de Créditos	35.367,46
Incorporações de Passivos	256.040,57
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.276.888,21</b>
Despesa Orçamentária	7.035.510,49
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.817.488,65
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	576.110,93
Aquisição de Bens	490.514,60
Desincorporações de Passivos	85.596,33
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>168.450,64</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>180.206,93</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	180.206,93
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>179.158,02</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	149.258,02

Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decrêscimos Patrimoniais)	29.900,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.048,91</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	168.450,64
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.048,91
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>169.499,55</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.544.306,95
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	169.499,55
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.713.806,50</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>326.740,12</b>	<b>326.740,12</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	74.176,89	74.176,89
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	256.040,57	256.040,57
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	11.419,44	11.419,44
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>497.184,36</b>	<b>497.184,36</b>



A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>147.501,24</b>	<b>2,63</b>	<b>326.740,12</b>	<b>4,90</b>	<b>497.184,36</b>	<b>7,13</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>30.731,76</b>
Consignações - Entrada	486.093,81
Consignações - Saída	482.207,93
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>34.617,64</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	289.797,26	135,01	30.731,76	14,32	34.617,64	16,13

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>161.120,67</b>
Recebimento de Dívida Ativa	35.367,46
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	18.952,02
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	2.706,30
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>141.998,93</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.582,83	0,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	45.962,18	0,77
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	39.130,17	0,66
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	8.900,27	0,15
Cota do ICMS	1.901.189,33	31,91
Cota-Parte do IPVA	111.522,43	1,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.361,26	0,74
Cota-Parte do FPM	3.704.822,78	62,19
Cota do ITR	1.539,93	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	52.085,41	0,87

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.385,91	0,29
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.108,47	0,17
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.957.590,97</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.472.967,16
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.162.174,05
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.310.793,11</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	20.886,63
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>20.886,63</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.398.167,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.398.167,40</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: Fonte: 12 – Educação Infantil (fl. 241)	3.732,24
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.732,24</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: Fontes: 15 – Transferências de Recursos ao FNDE (R\$ 63.400,51, fl. 241) e 22 – Transferências de Convênios (R\$ 46.914,35, fl. 242)	110.314,86
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental (fl. 244)	126.750,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>237.064,86</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	20.886,63	0,35
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.398.167,40	23,47
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.732,24	0,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	237.064,86	3,98
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	769.994,48	12,92
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	132,80	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.948.118,61</b>	<b>32,70</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.489.397,74	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>458.720,87</b>	<b>7,70</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.948.118,61** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 458.720,87**, representando **7,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	392.179,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 253)	132,80
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>392.312,37</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	235.387,42
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	374.640,54
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>139.253,12</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recurso: 18, Grupo de Recursos 1 e 2 (fl. 251).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 374.640,54**, equivalendo a **95,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	392.179,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	132,80
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	392.312,37
95% dos Recursos do FUNDEB	372.696,75
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	391.706,31
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>19.009,56</b>

O valor das despesas foi apurado conforme o quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	392.179,57
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (fl. 253)	132,80
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 262)	1.208,07
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>391.706,31</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 262)	1.208,07
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>1.208,07</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	8.177,44
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	8.177,44
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 270)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.373.152,27
Vigilância Sanitária (10.304)	2.412,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.558,67
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	39.266,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.423.389,82</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	329.498,24
Valor considerado nas contas do exercício de 2008, referente à despesa liquidada no referido exercício e empenhada em 2009 (fl. 271)	4.373,96
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>333.872,20</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.423.389,82	23,89
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	333.872,20	5,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.089.517,62</b>	<b>18,29</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>893.638,65</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>195.878,97</b>	<b>3,29</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.089.517,62**, correspondendo a um percentual de **18,29%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.163.150,54
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.163.150,54</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	272.687,82



<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>272.687,82</b>
<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	206.447,50
Valor considerado nas contas do exercício de 2008, referente à despesa liquidada no referido exercício e empenhada em 2009 (fl. 271)	4.373,96
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>210.821,46</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.310.793,11	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.786.475,87	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.163.150,54	50,12
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	272.687,82	4,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	210.821,46	3,34
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.225.016,90</b>	<b>51,10</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	561.458,97	8,90

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.310.793,11	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.407.828,28	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.163.150,54	50,12
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	210.821,46	3,34
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.952.329,08</b>	<b>46,78</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	455.499,20	7,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.310.793,11	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	378.647,59	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	272.687,82	4,32
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>272.687,82</b>	<b>4,32</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	105.959,77	1,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
FEVEREIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
MARÇO	1.300,00	14.634,07	8,88
ABRIL	1.300,00	14.634,07	8,88
MAIO	1.322,23	14.634,07	9,04
JUNHO	1.322,23	14.634,07	9,04
JULHO	1.322,23	14.634,07	9,04
AGOSTO	1.322,23	14.634,07	9,04
SETEMBRO	1.322,23	14.634,07	9,04
OUTUBRO	1.322,23	14.634,07	9,04
NOVEMBRO	1.322,23	14.634,07	9,04
DEZEMBRO	1.322,23	14.634,07	9,04

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 248)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.394 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.975.258,23	142.000,56	2,04

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 142.000,56**, representando **2,04%** da receita total do Município (**R\$ 6.975.258,23**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	164.370,73	2,74
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF)	5.792.343,73	96,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	52.702,18	0,88
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.009.416,64	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	411.704,77	6,85
Total das despesas para efeito de cálculo	411.704,77	6,85
Valor Máximo a ser Aplicado	480.753,33	8,00
Valor Abaixo do Limite	69.048,56	1,15

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 411.704,77**, representando **6,85%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.009.416,64**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente

aos seus 2.394 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
425.000,00	225.993,28	53,17

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 225.993,28**, representando **53,17%** da receita total do Poder (**R\$ 425.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 438/2008 - LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(15.000,00)	(1.212,47)	13.787,53

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 250)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 438/2008 - LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	43.600,00	(275.171,64)	(318.771,64)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 250)

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.230.000,00	949.170,10	(280.829,90)
Até o 2º Bimestre	2.546.000,00	1.933.832,40	(612.167,60)
Até o 3º Bimestre	3.831.000,00	3.293.834,48	(537.165,52)

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 4º Bimestre	5.166.000,00	4.378.731,91	(787.268,09)
Até o 5º Bimestre	6.456.000,00	5.466.153,05	(989.846,95)
Até o 6º Bimestre	7.767.200,00	6.975.258,23	(791.941,77)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 250)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Bom Jesus instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 280/2003, de 07/05/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 054/2004, em 03/2004, o Sr. Eloir Antônio Dall'igna.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bom Jesus encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- informam sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura e dos Fundos;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais da saúde, educação e pessoal, com apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais;

- informam a realização de Audiência Pública em 29/05/2009, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º quadrimestre de 2008, ocorrida no centro administrativo municipal.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais de pessoal.



## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

### **A.8.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 30.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 30.000,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo em Lei específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

<b>Decreto</b>	<b>Nº Lei *</b>	<b>Projetos e/ou atividades suplementados</b>	<b>Projetos e/ou atividades anulados</b>	<b>Valor</b>
066/09	441/08	2.015	2.014	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

\* Lei Orçamentária Anual nº 441/2008

(Relatório nº 1.846/2009 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.2)

## **Manifestação da Responsável (fls. 381 e 384-386)**

O Responsável alega que:

Recorrendo as informações que deram origem a esta restrição, constatamos a existência de Lei para o remanejamento orçamentário apontado. Ocorre que, no ato da digitação no Sistema e-Sfinge, o Controle Interno equivocou-se e informou a Lei Orçamentária 441/2008, como ato autorizativo.

Para comprovar o supra justificado, segue em anexo cópia da Lei 456/2009 que autorizou a referida alteração orçamentária, motivo que pedimos a este Egrégio Tribunal de Contas, seja dada sanada a restrição apontada.

Seguem os anexos numerados de 001 A 003, para comprovação formal. **(ipsis litteris)**

## **Manifestação da Instrução**

Os argumentos apresentados pelo Responsável foram considerados por esta reinstrução, uma vez que foi apresentada cópia da Lei Municipal de nº 456 (fls. 384 - 386), de 18/03/2009, a qual autoriza anular e suplementar dotação orçamentária e abrir crédito especial para o Decreto de nº 066/09.

Diante do exposto, destaca-se a necessidade do Controle Interno informar corretamente o número da lei específica no Sistema e-Sfinge, nos casos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para que não ocorram futuros apontamentos.

Desta forma, sana-se a referida restrição.

**A.8.3 - Divergência da ordem de R\$ 5.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 8.942.712,08) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.937.712,08), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Bom Jesus registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 8.942.712,08 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 441 de 17/09/2008 (R\$ 7.767.200,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (créditos suplementares e especiais R\$ 1.028.402,83 e 416.071,07, respectivamente, menos anulações de dotações R\$ 273.961,82) evidenciadas

por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 8.937.712,08, denotando, portanto uma diferença de R\$ 5.000,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

**A.8.4 - Diferença, no valor de R\$ 140.000,00, entre os créditos especiais/extraordinários registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Consolidado) e os evidenciados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (Consolidado), em desacordo à Lei 4320/64, artigos 85, 89, 91 e 101**

O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Consolidado) - Anexo 11, da Lei 4.320/64, registra como créditos especiais e extraordinários o valor de R\$ 416.071,07.

Todavia, o Balanço Orçamentário (Consolidado) - Anexo 12, da Lei 4.320/64, evidencia a título de créditos especiais e extraordinários, o valor de R\$ 556.071,07, apurando-se uma diferença de R\$ 140.000,00.

Além disso, os dados remetidos via Sistema e-Sfinge demonstram que os créditos especiais e extraordinários somaram R\$ 354.071,07, perfazendo uma diferença de R\$ 62.000,00 para o Anexo 11 e de R\$ 202.000,00 para o Anexo 12.

Em razão da inconsistência destacada, resta desatendido o disposto nos artigos 85, 89, 91 e 101 da Lei 4320/64.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Bom Jesus, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I – DO PODER EXECUTIVO**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.A.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1566/2007 – LDO (item A.6.1.1);

I.A.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1566/2007 – LDO (item A.6.1.2);

I.A.3 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.1);

I.A.4 - Divergência da ordem de R\$ 5.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 8.942.712,08) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.937.712,08), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.3);

I.A.5 - Diferença, no valor de R\$ 140.000,00, entre os Créditos Especiais/Extraordinários registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Consolidado) e os evidenciados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (Consolidado), em desacordo à Lei 4320/64, artigos 85, 89 e 91 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00217946, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

**É o Relatório.**

**DMU/DCM, em 05/10/2010.**

**Luiz Alexandre Steinbach  
Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Edésia Furlan  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão**

**DE ACORDO**

**Em.../.../.....**

**Cristiane de Souza Reginatto  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1**